

PROJETO DE LEI nº ,DE 2005
(Do Sr. João Mendes de Jesus)

Torna obrigatória a construção de escolas de ensino pré-escolar, de ensino fundamental e de praça de esportes, em conjuntos habitacionais com mais de 400 (quatrocentas) unidades, financiadas pelos programas habitacionais do Governo Federal.

O congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica obrigatório a construção de escolas públicas destinadas ao pré-escolar e ao ensino fundamental, além de construção de praça de esportes, em conjuntos habitacionais onde sejam erguidos 400 (quatrocentas) ou mais unidades residenciais.

Art. 2º Os financiamentos públicos não serão aprovados pelo agente financiador sem que conste no projeto as especificações e exigências contidas no artigo anterior.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei tem por finalidade exigir que o poder público federal viabilize créditos que permitam o financiamento de programas habitacionais em todo o Brasil. Os Estados e as Prefeituras, quando solicitarem recursos do Governo Federal para a elaboração dos



3E49C1C619

seus projetos habitacionais, devem prever, conjuntamente, a construção de escolas para atender alunos do ensino pré-escolar, bem como do ensino fundamental, além de ser exigido a construção de praças de esportes, nos referidos conjuntos habitacionais.

Em todo Brasil existem milhares de conjuntos habitacionais, onde a maioria dos moradores são cidadãos brasileiros de baixa renda, que não têm acesso aos benefícios do estado, dentre eles o direito constitucional de estudar.

Crianças e jovens têm de se locomover por grandes distâncias, acarretando com isso dificuldades a seus pais que, muitas vezes, não têm como pagar suas passagens.

Além disso, a construção de escolas é uma ação imperativa e obrigatória do estado, seja nos âmbitos federal, estadual, municipal ou distrital. O estado, como mantenedor principal do desenvolvimento social e fomentador do desenvolvimento econômico, tem de atender àqueles que não tem acesso gratuito ao ensino público e de boa qualidade. Com o referido projeto de lei, o estado passa a atender à demanda de ensino e, a partir dessa ação, cumprir com sua obrigação constitucional.

Sala das Sessões, em 13 de setembro de 2005.

Deputado João Mendes de Jesus



3E49C1C619